



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 2.347 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1991

FIXA OS PARÂMETROS DE ATUALIZAÇÃO DAS PLANTAS GENÉRICAS DE VALORES DE TERRENOS E DE CONSTRUÇÃO PARA FINS TRIBUTÁRIOS NO EXERCÍCIO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. O lançamento e arrecadação dos tributos municipais, para o exercício de 1992, obedecerão os critérios previstos nesta lei.

Artigo 2º. A UVF-Unidade de Valor Fiscal do Município de Agudos, fica estipulada da seguinte forma:

- a) de 01/01/1992 a 31/01/1992, corresponderá à utilizada no mês de Dezembro de 1991.
- b) a partir de 01/02/92 será reajustada mensalmente conforme a variação do INPC/IBGE ou outro índice equivalente.

Artigo 3º. O valor dos terrenos para efeito tributário, a partir de 01/01/1992, fica avaliado pelos seguintes valores, por m<sup>2</sup> (metro quadrado) de área:

- a) Zona Especial.....Cr\$. 7.500,00 por m<sup>2</sup>
- b) 1ª Zona Urbana.....Cr\$. 6.500,00 por m<sup>2</sup>
- c) 2ª Zona Urbana.....Cr\$. 3.800,00 por m<sup>2</sup>
- d) 3ª Zona Urbana.....Cr\$. 2.000,00 por m<sup>2</sup>
- e) 4ª Zona Urbana.....Cr\$. 1.000,00 por m<sup>2</sup>
- f) 5ª Zona Urbana.....Cr\$. 500,00 por m<sup>2</sup>

Artigo 4º. O valor venal, por metro quadrado de área construída, para efeitos tributários, a partir de 01/01/1992, fica avaliado pelos seguintes valores:

- a) Fino ou luxo.....Cr\$.50.000,00 por m<sup>2</sup>
- b) Primeira.....Cr\$.35.000,00 por m<sup>2</sup>
- c) Média.....Cr\$.25.000,00 por m<sup>2</sup>
- d) Popular.....Cr\$.15.000,00 por m<sup>2</sup>
- e) Econômico.....Cr\$.10.000,00 por m<sup>2</sup>

continua



C. G. C. 46.137.444/0001-74

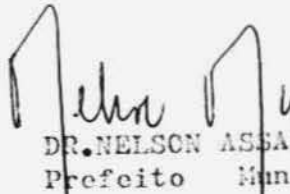
PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.347 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1991  
continuação


Artigo 5º. Os valores venais territorial e predial para efeitos tributários serão atualizados de acordo com o Artigo 2º, item "b", desta lei.

Artigo 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 10 de dezembro de 1991.

  
DR. NELSON ASSAD AYUB  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

  
Aristeu Alves  
Diretor Administrativo